



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

LEI MUNICIPAL Nº 529/2022, MANAÍRA (PB), 25 de abril de 2022.

Dispõe Sobre as Criações de Vagas para Cuidadores Educacionais, e Assistente de Sala de Aula na Estrutura Administrativa e Funcional do Município De Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no Município de Manaíra, para admissão mediante concurso público de provas ou provas e títulos, regido pelo Regime Estatutário previsto na legislação municipal, **04 (quatro)** vagas de Cuidador Educacional, com o símbolo CE, mediante as atribuições e remunerações constantes no anexo desta Lei.

Art. 2º. Ficam criadas no Município de Manaíra, para admissão mediante concurso público de provas ou provas e títulos, regido pelo Regime Estatutário previsto na legislação municipal, **03 (três)** vagas de Assistente de Sala de Aula com o símbolo ASA, mediante as atribuições e remunerações constantes no anexo desta Lei.

Art. 3º. Para as vagas criadas para o cargo de Cuidador Educacional, os profissionais admitidos para os referidos cargos, com o símbolo CE, serão exigidos os requisitos de nível médio completo, com certificado emitido por instituição de ensino regular, como condição básica de admissão, sendo curso superior ou pós-graduação, na área educacional, requisito de classificação entre os aprovados, conforme edital do certame.

Art. 4º. Os candidatos admitidos deverão preencher todos os outros requisitos de idade mínima de 18 anos e possuir as qualificações escolares exigidas nesta Lei, além de outras condições de requisitos para ingressar como servidor público, conforme legislação municipal, no ato da inscrição.

Art. 5º. São atribuições do Cuidador Educacional: executar tarefas inerentes ao auxílio de aluno em seus cuidados de vida diária e de vida prática, ajudando-o nas atividades que não consegue realizar sozinho como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa e /ou fralda e higiene pessoal, bem como, auxiliar na execução das atividades escolares nas diversas áreas do conhecimento; realizar todo e qualquer procedimento para assegurar o bem-estar da criança e adolescente portador de deficiência, além de executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 6º. A carga horária funcional para o cargo de Cuidador Educacional - CE, será de **40 (quarenta) horas semanais**, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com a remuneração mensal de salário-mínimo, mais vantagens concedidas aos servidores públicos municipais, exceto insalubridade ou periculosidade.

Art. 7º. O Cuidador Educacional – CE passará por treinamento que será ministrado por uma equipe profissional, formada por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais com capacidades de orientações formativas, no que se refere ao trato com a pessoa humana portadora de deficiência, como condição para ingresso em suas atividades profissionais.

Art. 8º. A carga horária funcional para o cargo de Assistente de sala de Aula com símbolo - ASA, será de **40 (quarenta) horas semanais**, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com a remuneração mensal de salário-



mínimo, mais vantagens concedidas aos servidores públicos municipais, exceto insalubridade ou periculosidade.

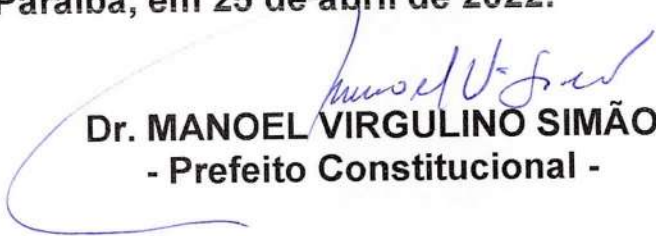
Art. 9º. O Assistente de Sala de Aula – ASA passará por treinamento que será ministrado por uma equipe profissional, formada por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais com capacidades de orientações formativas, no que se refere ao trato com a pessoa humana portadora de deficiência, como condição para ingresso em suas atividades profissionais.

Art. 10º. A liberação para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o Município de origem.

Art. 11º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária Vigente, constante do orçamento municipal vigente, referente a despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições legais que entrem em conflito com esta Lei.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra,
Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.**



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



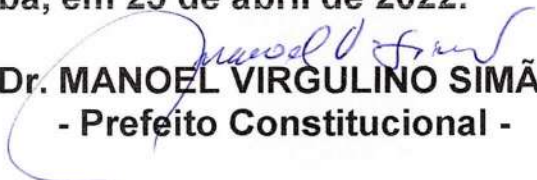
**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

ANEXO I, da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de abril de 2022.

NÚME RO DE VAGAS	CARGO/SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES
04	CUIDADOR EDUCACIONAL - CE	Executar tarefas inerentes ao auxílio de aluno em seus cuidados de vida diária e de vida prática, ajudando-o nas atividades que não consegue realizar sozinho como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa e /ou fralda e higiene pessoal, bem como, auxiliar na execução das atividades escolares nas diversas áreas do conhecimento; realizar todo e qualquer procedimento para assegurar o bem-estar da criança e adolescente portador de deficiência, além de executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
03	ASSISTENTE DE SALA DE AULA-ASA	Auxilia os alunos e professores, acompanha as crianças para o recreio e banheiro, organiza a sala, atende os professores nas solicitações de material pedagógico em sala ou de assistência às crianças e colabora na organização da instituição

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra,
Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.**


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



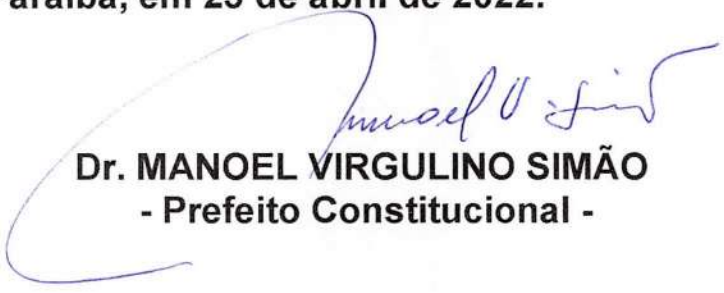
**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

**ANEXO II, da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de
abril de 2022.**

CARGO-SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL EM REAIS
CUIDADOR EDUCACIONAL-CE	40 HORAS	1.212,00
ASSISTENTE DE SALA DE AULA-ASA	40 HORAS	1.212,00

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra,
Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.**


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

**ANEXO III, da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de
abril de 2022.**

VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA
UM SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL	40 HORAS

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra,
Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.**


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -